PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 72/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: *Proíbe a fabricação, venda e comércio de copos plásticos em estabelecimentos comerciais, bem como a utilização em bares, restaurantes, quiosques, ambulantes, hotéis e estabelecimentos similares no município de Salvador*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 72/2019, de iniciativa da Nobre Vereadora Marcelle Moraes, que Proíbe a fabricação, venda e comércio de copos plásticos em estabelecimentos comerciais, bem como a utilização em bares, restaurantes, quiosques, ambulantes, hotéis e estabelecimentos similares no município de Salvador.

O **Setor de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, inciso III e artigo 172 da Resolução n°: 910/91 –Regimento Interno da Câmara de Salvador, estando o mesmo em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, em 08/04/2019, o referido projeto, sob a relatoria do Ilustre Vereador Duda Sanches, foi aprovado com emenda em 10/09/2019.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO E VOTO

É relevante reconhecer, que é de suma importância a diminuição da produção e consumo de objetos de plástico, levando em consideração que esse material é utilizado, em sua maioria, uma única vez e leva em média 400 anos para se decompor.

Sendo assim, reduzir os impactos ambientais, causados pelo plástico, deve ser o objetivo de todos. Há, também, uma questão de proteção a saúde pública, já que os objetos de plástico submetidos ao calor e altas temperaturas, liberam substancias químicas que migram para os alimentos a serem consumidos, podendo gerar danos a saúde das pessoas.

Isto posto, feitas as considerações acima, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***"Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município."** grifamos*

Ainda neste diapasão, o projeto de lei n°: 72/2019, deve prosperar posto que em consonância com a Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do Município do Salvador,

não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 72/2019,** de iniciativa da Ilustre Vereadora Marcelle Moraes, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município conforme - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, 23 de outubro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Ver. Marta Rodrigues

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver.Cezar Leite

Ver.Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo

Ver. Sabá